



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Aplicadas e Educação – CCAE
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – DCSA
Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis

UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS DE INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL DE JACARAÚ-PB

CONTABILIDADE PÚBLICA

Isaias Antônio de Melo - UFPB - isaiasmelocontabeis@gmail.com

Prof. Ms. Dimmitre Morant Vieira Gonçalves Pereira – UFPB
dimmitre.morant@academico.ufpb.br

Prof.º Dr.º João Marcelo Alves Macedo – UFPB – joao.marcelo@academico.ufpb.br

Prof.º Dr. Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa – UFPB – gustavobrandao@bol.com.br

Resumo:

A arrecadação dos municípios brasileiros é bastante dependente do Fundo de Participação dos Municípios. Especialmente os que estão localizados no interior e com baixo desenvolvimento por ficarem limitados na atividade tributária. Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar os resultados das medidas de incremento da arrecadação própria da Prefeitura Município de Jacaraú/PB no período de 2017 a 2022. Os tributos de competência municipal IPTU, ITBI, ISSQN e Taxas e o papel de cada um na arrecadação própria. A pesquisa posta é descritiva, qualitativa e quantitativa, assim, a técnica proposta foi análise de resultados, com enfoque em entrevista e informações secundárias. O estudo analisou a estrutura física e de pessoal, legislação, cobrança e o cadastramento de contribuinte. Ficou demonstrado, como contribuição para essa pesquisa, que é necessária a contratação de pessoal na área tributária e uma consultoria na área de tributação. Essas ações, aliadas a capacitação dos fiscais de tributos municipais, impactará positivamente. É necessária a atualização das tabelas do ITBI, a melhoria dos sistemas de informação de tributos e de contabilidade. Promovendo a integração no tratamento das receitas próprias. É preciso um melhoramento nas fiscalizações, após a aprovação do novo Código Tributário Municipal, em conjunto com uma nova planta genérica de valores para o IPTU. Vislumbra-se ainda a utilização da cobrança administrativa da dívida ativa e precisa de adoção de convênios entre órgãos públicos e privados para atualizem o cadastro de contribuintes. Os impactos das medidas de incremento da arrecadação própria tomada pelo município. O estudo concluiu que as medidas tomadas para incremento da arrecadação do IPTU, ITBI e ISSQN tiveram um impacto relevante na arrecadação própria, tornando o município um dos líderes no ranking de arrecadação de receita própria no Vale do Mamanguape.

Palavras-Chave: Administração Tributária, Equilíbrio Fiscal, Receita Próprias. Municípios.

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M528a Melo, Isaias Antonio de.

Uma análise das medidas de incremento da receita municipal de Jacaraú-PB / Isaias Antonio de Melo. - Mamanguape, PB, 2023.
16 f. : il.

Orientação: Dimmitre Morant Vieira Gonçalves Pereira.

TCC (Graduação) - UFPB/CCAE.

1. Administração tributária. 2. Equilíbrio fiscal.
3. Receita próprias. 4. Municípios. I. Pereira, Dimmitre Morant Vieira Gonçalves. II. Título.

UFPB/CCAE

CDU 657(813.3)

1 INTRODUÇÃO

Com o reconhecimento dos municípios como entes da federação pela nova constituinte de 1988, foi estabelecido no país em processo de descentralização fazendária para os municípios, levando ao aumento da independência administrativa, política e fiscal dos municípios. Apesar de ter adquirido capacidade própria para legislar, arrecadar e fiscalizar tributos, a concentração do maior volume da receita tributária nas esferas federal e estadual geraram uma instabilidade no pacto federativo brasileiro (Abrucio; Franzese, 2007).

A arrecadação dos municípios brasileiros está fortemente relacionada ao Fundo de Participação dos Municípios. Especialmente aqueles que estão localizados no interior, com baixo desenvolvimento por ficarem limitados à atividade tributária.

As receitas próprias dos municípios mostraram-se insuficientes para assumir as atribuições adquiridas, tornando-se necessária a transferência de grandes quantias da União para Estados e Municípios. O federalismo do país se mostra concentrado na União, que controla a maioria dos tributos e exerce função devolutiva e distributiva de recursos quando realiza repasses (Girollo; Kempfer, 2012).

O aumento do controle social sobre a qualidade dos serviços públicos prestados, estando a população está mais presente nas decisões e também nas ações da área pública, em busca de uma melhor qualidade de vida, principalmente nos serviços de saúde, educação, infraestrutura e segurança. Para o serviço público poder ser fornecido são necessários recursos a serem obtidos por meio da atividade de administração fazendária municipal. Neste sentido houve um aumento da discussão sobre a capacidade que os mesmos possuem de cobrar e administrar os impostos, assim como aplicar os recursos e se autossustentar (Afonso; Araujo, 2000).

A (LRF) Lei de Responsabilidade Fiscal tem sido ponto central em várias discussões em torno do processo de gestão. Por tanto, a lei instituiu um novo cenário de gestão pública e também se adequaram a novas mudanças, no intuito de organizar e planejar maneiras de arrecadação de tributos, não somente esperando o apoio do Governo Federal para o fechamento das contas públicas (Brasil, 2000). Assim, ao longo do tempo todos os cidadãos pelos meios eletrônicos poderão acompanhar os gastos realizados pela gestão e sua dimensão da transparência regida pela LRF.

O Ministério Público Estadual da Paraíba instituiu Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) o qual é um acordo entre um ente da federação e o Ministério Público para ajustar os termos da arrecadação municipal. Tal ação se deu, pois segundo matéria do Estadão, de 26/08/2018, um terço dos Municípios do país não geram receitas nem para pagar salário do Prefeito (Estadão, 2018).

A cidade de Jacaraú assinou o termo em 2021, porem o município já tinha 70% dos requisitos pedido pelo TAC, que eram: (i) Existe setor específico para a gestão tributária municipal; (ii) Cargos efetivos de fiscal de tributos ou similar providos; (iii) Data do último concurso público para fiscal de tributos ou similar; (iv) O cadastro de contribuintes de IPTU é manual ou informatizado; (v) Última atualização do cadastro de contribuintes do IPTU; (vi) O controle da dívida ativa é manual ou informatizado; (vii) O controle de arrecadação é informatizado; (viii) Local de pagamento dos tributos municipais; (ix) O município possui Planta Genérica de Valores; (x) Atualização do valor venal dos imóveis vinculados aos contribuintes do IPTU; (xi) Cadastra beneficiários de isenções de natureza tributária; (xii) O Código Tributário Municipal está adequado às mudanças exigidas pela Lei Complementar n.º 157/2016.

O presente trabalho teve como objetivo analisar os resultados das medidas de incremento da arrecadação própria do município de Jacaraú/PB no período de 2017 a 2022. Através do objetivo geral, destacam-se os seguintes objetivos específicos: (i) compreender os impostos

municipais; (ii) analisar a arrecadação do município; (iii) observar o crescimento da arrecadação tributária do município de Jacaraú nos últimos anos.

Este trabalho se justifica em razão da importância que a arrecadação própria das receitas municipais assume em razão de um cenário fiscal restritivo e do elevado grau de dependência dos municípios das transferências legais e constitucionais. Contribui ao identificar e analisar o efeito de medidas prática de incremento da arrecadação municipal, que podem servir de parâmetro para municípios com características semelhantes.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Com a nova Constituição Brasileira de 1988, as transferências constitucionais têm o papel de distribuir a sua arrecadação nas três esferas de governo, permitiu uma distribuição da arrecadação tributária universal e também assegurou o pacto federativo fiscal. Os municípios passaram a executar um papel importante na prestação de serviços ao cidadão, na geração de renda local e nos investimentos (Carvalho, 2002). Segundo Arretche (1996), havia um consenso naquela época de que a prestação de serviços de forma descentralizada, ao nível local, proporcionava maior eficiência e maior democracia, melhorando o atendimento à população.

Sobre este item, Terra et al. (2014), concluem que a descentralização promovida pela Constituição Federal de 1988 e a maior autonomia tributária não promoveu a independência dos Estados e nem dos Municípios, que obtêm por meio transferências federais o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a maioria dos recursos municipais. A capacidade de geração de recursos próprios é restrita e persistem grandes diferenças regionais.

Segundo Arretche (2004), ainda é necessária ação do governo federal na prestação de serviços sociais, uma vez que o efeito equalizador sobre a capacidade de gastos dos estados e municípios concedidos pelas deslocamento fiscais é limitado para os municípios.

As transferências voluntárias, a exemplo dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, como os contratos de repasse, são importantes fontes de recursos para os municípios. É comum essas transferências acontecerem partir do momento em que o município está apto a receber, verificando que o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), não tem nenhuma restrição com a União.

Transferências voluntárias são os recursos financeiros repassados pela União aos estados, Distrito Federal e municípios em decorrência da celebração desses instrumentos, cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e coincidente aos partícipes. Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), [...] é “a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde” (Brasil, art. 25, 2000).

As emendas parlamentares são é um instrumento que o Congresso Nacional pode utilizar na fase de apreciação legislativa para influir no processo de elaboração do orçamento anual. Ou seja, por meio das emendas parlamentares, os deputados e senadores podem opinar ou influir na alocação de recursos públicos em função de compromissos políticos que assumiram durante seu mandato, tanto junto aos estados e municípios quanto a instituições.

Bovo (2001) aponta que a maior descentralização, decorrente do federalismo imposto pela nova Constituição da Brasileira de 1988. Com esse advento, houve que a grande dívida social presente no país, ficou sobre a responsabilidade dos municípios. Exemplo: na merenda escolar o governo federal efetua um repasse de um pequeno valor e os municípios tem que arcar para complementar o recurso da merenda. Vê-se que vários municípios não conseguem uma arrecadação suficiente para arcar com gastos, com uma política de transferências de dinheiro e não tendo uma cobrança eficaz, faz com que hoje os municípios não consigam viver sem as transferências constitucionais da União.

As Receita pública é a entrada de recursos nos cofres públicos definitivamente. Neste contexto, a palavra definitiva ganha extrema importância. A exemplos de receitas públicas temos os valores decorrentes de tributos ou da locação de um determinado bem público, por serem ingressos definitivos. Essas receitas são arrecadadas mediante Impostos, taxas, Contribuição de Melhorias.

Com o novo censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fez com que vários municípios do Brasil tivessem uma perda no FPM que corresponde a uma parcela da arrecadação federal distribuída entre os municípios conforme a população de cada cidade (Brasil, 2023). Cabe ao Tribunal de Contas da União (TCU) calcular e publicar anualmente os coeficientes de participação de cada município. Com esses novos dados se verificou que vários municípios teriam uma perda no FPM. Para que essa situação não afetasse-os, foi criada a Lei complementar n.º 198, de 28 de junho de 2023, para que os municípios não tivessem uma queda de receita tão grande. Essa legislação instituiu uma transição de dez anos para as cidades serem reenquadradas no coeficiente de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, se significar que os municípios precisam encontrar novas maneiras de arrecadação (Brasil, 2023).

Na Paraíba foram 14 cidades com queda populacional, são elas: Água Branca, Arara, Araçagi, Barra de Santa Rosa, Bayeux, Belém, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Dentro, Itabaiana, Juripiranga, Natuba, Nova Floresta, Píripituba e Tacima. Porém, mesmo com a nova lei minimiza as perdas, aonde os municípios terão 10 anos para se adequar com essas perdas, cabe ao município buscar novas receitas e melhorar o que já arrecada, caso contrário esses municípios ficaram com dificuldade de pagar as suas contas (Cerqueira; Nunes, 2023).

2.1 Município de Jacaraú

O município de Jacaraú se transformou, a partir da eleição de 2016, com o novo Prefeito veio várias mudanças, especialmente no jeito de fazer gestão municipal. Percebe-se que, com isso, obteve-se um melhoramento nas áreas de Educação com aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Esse aumento decorre da construção de uma creche, bem como, existe um processo licitatório para construção de outra creche e uma escola, reformas de várias escolas na zona urbana e rural, compras de material escolar, merenda de qualidade, valorização dos professores.

Na área de Saúde houve a reativação do SAMU em 2017, o melhoramento nas unidades de saúde, a criação de uma clínica de várias especialidades, desde a consulta a exames laboratoriais e médico 24 horas por dia na unidade do Centro de Saúde Daura Ribeiro. Teve ainda a distribuição de remédio de AaZ, com investimento entorno de R\$ 55.000,00, compras de vários veículos novos para a Secretaria de Saúde. Já na Infraestrutura: construção de calçamento com recursos próprios oriundos do IPTU, em construção o novo Mercado Público com investimento de R\$ 4.500.000,00 milhões, quinhentos mil reais.

Ainda na área de infraestrutura, se tem ainda, a reforma do matadouro, reforma da prefeitura, construção de centro de convivência, construção no Esporte. Bem como, a construção de um campo de futebol, construção de dois ginásio e reformas de três ginásio, construção de uma arena de futebol de areia, distribuição de material esportivo para vários esportes, bolsa atleta. Com esses investimentos, percebe-se a cultura de valorização dos artistas da terra, criação do Circuito Junino e nas Finanças teve Negociação, pagamentos e parcelamentos junto aos órgãos já citados.

Essas ações de saneamento garantiram o município estar com o CAUC limpo, lançamentos de receitas e despesas, envio diário de informações ao tribunal de contas; organização de arquivos (físico e em mídia digital); atender demandas de órgãos externos e internos referente prestação de contas; Elaboração do Balancete mensal; acompanhamento e gerenciamento das contas bancárias e emissão de relatórios diários de movimentos de receitas

e despesas; pagamento de fornecedores, obrigações correntes, diariamente, e folha de servidores; entrega de documentos digitais, mensalmente a Câmara Municipal.

Gobbi (2011) documentou também a evolução na assessoria contábil e jurídica; implantação do setor de suprimentos, garantindo a aquisição de bens ou serviços requeridos pelas secretarias e coordenações em tempo hábil; criação de um almoxarifado, mostra que existe correlação com os ciclos políticos que relataram sobre o comportamento dos políticos diante às eleições foram os de Kalecki e Schumacher (1943), Akerman (1947) e Downs (1957). Esses autores esclarecem a existência de uma grande relação entre a política e a economia. Esses ciclos se mostraram impactados pelas ações.

Segundo Gobbi (2011), concatenando a ideia de Fialho (1996), apresenta que quando existem ciclos político-econômicos, presume-se a vinda de períodos capitalistas, sendo sintomática e prenunciadora do futuro regime econômico. Nesse sentido, a presença de ciclos políticos de ambiente econômica nas sociedades democráticas reproduz a interação do sistema político e o econômico.

2.2 Receita Pública

O Código Tributário Nacional define tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Brasil, 1966, art. 3º). De acordo com a Constituição de 88, a União, Estado e Município ficam responsáveis pela criação de tributos, porém cada um desses em consonância com sua competência. A obrigação tributária existe independente de prestação de serviço em troca do seu pagamento por parte do Estado (Tristão, 2003).

Segundo o Código Tributário Nacional, a Competência Tributária é composta por:

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Os impostos são tributos “cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (Brasil, 1966, art. 16). Neste imposto o cidadão fica obrigado ao adimplemento pecuniário independente de ato do poder público. A obrigação dos impostos existe independente de prestação de serviço em troca do seu pagamento por parte do Estado (Tristão, 2003).

Segundo o Código Tributário Nacional, os impostos são competências das três esferas:

Art. 17. Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas.

Art. 18. Compete:

I – à União, instituir, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se aqueles não forem divididos em Municípios, cumulativamente, os atribuídos a estes;

II – ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, instituir, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios.

A taxa “tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição” (Brasil, 1966, art. 77).

Segundo Meirelles (2012) é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e limitar o uso e destrutor de bens, e o Poder de Polícia seu mecanismo para conter excessos do direito individual.

José dos Santos Carvalho Filho considera o Poder de Polícia como: “a prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade.” (Carvalho Filho, 2011, p.95).

Compreende que este poder de polícia é aquele conferido pela Constituição Federal do Brasil a cada ente. Esclarece ainda que, para ser exigida a taxa, o serviço deve estar em funcionamento, e esta deve ser paga independente de sua utilização. O contribuinte é responsável, portanto, pelos custos de manutenção do serviço.

A contribuição de melhoria “é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado” (Brasil, 1966, art. 81).

2.3 Receita Pública Municipal

A receita corrente é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender às despesas classificáveis em despesas correntes. São as que aumentam a disponibilidade, afetando positivamente o Patrimônio Líquido, já receita de capital é a soma das provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender às despesas classificáveis em Despesas de Capital. As receitas de capital são: Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital, outras Receitas de Capital.

Receita tributária é toda fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os Impostos, as Taxas, as Contribuições de Melhoria, todos prefixadas em lei em caráter permanente ou não. Com isso, de acordo com a Constituição e com o Código Tributário Nacional pelo Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), Imposto sobre a Transmissão Onerosa InterVivos de Bens Imóveis e direitos a ele relativos (ITBI), Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e tributos de natureza comum, resultam na receita tributária de um município.

2.3.1 IPTU

Vamos falar de um tributo cobrando anualmente dos proprietário dos imóveis residenciais e comerciais que é o IPTU.

O IPTU está regulamentado pelo Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66) que institui como fato gerador do IPTU “a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza, ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município”.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui em uma importante fonte de arrecadação municipal, o município é incumbido de arrecadar o imposto imobiliário. Isso porque o município tem um melhor conhecimento da zona urbana da cidade e este tipo de imposto tem a característica de ser real e aparente. Para ocorrência de tal imposto, é necessário que o imóvel esteja localizado na zona urbana, que será estabelecida em lei. Ser precisa de no mínimo dois dos seguintes aspectos para que seja considerada zona urbana: meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado (§1º art. 32, CTN).

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, afomoseamento ou comodidade.

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel. O Departamento de Tributos do município estima o valor imóvel através do metro quadrado de construção e terreno de cada localidade. É possível a determinação individual do valor do imóvel ou a utilização de sistemas de avaliação em massa. Geralmente utilizam-se métodos de avaliação em massa que dão origem a Planta Genérica de Valores, determinando de modo mais eficiente o valor venal do imóvel e consequentemente a base de cálculo do IPTU.

2.3.2 ITBI

Segundo o Código Tributário Nacional o ITBI é assim descrito:

Art. 35. O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

Parágrafo único. Nas transmissões *causa mortis*, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários.

O ITBI possui qualquer das partes envolvidas na operação como contribuinte, de acordo com a lei municipal. A base de cálculo é o valor venal do imóvel e a alíquota também é estabelecida pelo município. Desta maneira, a boa administração desse tributo e sua arrecadação dependem da fiscalização municipal.

2.3.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

O ISSQN é um imposto Segundo o novo Código Tributário Municipal de Jacaraú, o fator gerador de ISSQN:

Art. 148. O ISS tem como fato gerador a prática de qualquer das atividades econômicas previstas na Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, e será devido e recolhido nos termos dos artigos deste subtítulo, observado, quando for o caso, o Calendário Fiscal.

O ISSQN se aplica a todos os setores de prestação de serviços, ou seja, para empresas ou trabalhadores autônomos que preste serviços no município, É um dos principais impostos

municipal, a alíquota do tributo do município de Jacaraú é de 5% sobre o serviço prestador, seja ele para a prefeitura ou para terceiro.

2.3.4 TAXAS

As taxas e os tributos vinculados ao novo Código Tributário Municipal:

Art. 160. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Parágrafo único. Quando o imposto for calculado por alíquotas fixas, terá por base a UFIR-PB vigente no mês do recolhimento, não se aplicando o disposto na seção II deste capítulo. (Código Tributário, 2021, p.52).

A taxa municipal é uma cobrança pública de valores pela Prefeitura. Contempla pagamento de taxa solicitado pelo contribuinte, recorrentes ou não. Um licenciamento de um alvará de funcionamento, alvará de construção, alvará de taxista dentre outros precisa ser paga um valor para poder funcionar. Então esses valores arrecadados servirão para o funcionamento dos serviços municipais.

2.3.5 GESTÃO DA SECRETARIA

A Secretaria de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Jacaraú, composta por 19 servidores e conforme a Lei Municipal n.º 450/2021, tem a seguinte estrutura administrativa: gabinete do secretário, secretário adjunto, tesouraria, coordenações de contabilidade, de tributos e de suprimentos, direções de fiscalização e arrecadação e de almoxarifado.

Esta secretaria tem como finalidade a gestão da Receita Tributária Municipal e a gestão da despesa pública, visando garantir a integridade e a sustentabilidade das finanças municipais, por meio do planejamento e do controle econômico, do equilíbrio financeiro, da potencialização e da arrecadação tributária eficiente.

Outras ações da Secretaria e dar assistência direta ao Gestor, tem o papel de desempenhar as atribuições de programar, elaborar e executar a política fazendária e tributária do município, bem como as relações de planejar, coordenar e controlar a gestão contábil, financeira, tributária e fiscal da cidade. É dele a atribuição de auxiliar as unidades do município em assuntos de financeiros, acompanhar as normas de aplicação do fundo de contas, com melhoria do desempenho econômico e tributário, inscrever e cadastrar os contribuintes.

Se os cidadãos procurarem a secretaria, o secretário deverá ainda orientar os mesmos, executar o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao município, realizar os registros de controle contábil e fazer análise, o controle e o acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da gestão direta, entre outras.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com propósito de alcançar os objetivos propostos por este estudo, sucedeu à escolha pela pesquisa social aplicada, descritiva, quantitativa e qualitativa, por meio de um estudo de caso, no qual foi realizada análise documental e entrevistas. Esta pesquisa, visando contribuir diretamente no aperfeiçoamento do processo de formação de melhores técnicas administrativas, explica a escolha do estudo aplicado.

A pesquisa de caráter descritivo propõe demonstrar a evolução da receita tributária própria do Município de Jacaraú, na Paraíba, proporcionado, clareza na realidade investigada. A presente pesquisa é abordada de forma qualitativa e quantitativa, pois os estudos deram-se na busca da interpretação dos dados e fatos analisados.

Assim, a pesquisa qualitativa tem como instrumento principal o pesquisador, pelo meio de observação, explicação da capacidade de entender os conceitos disponíveis para análise dos acontecimentos. A pesquisa qualitativa desta pesquisa traz análise das entrevistas e documentos.

Já a pesquisa quantitativa, que “é muito utilizada em pesquisas descritivas onde se tem em vista descobrir e classificar a relação entre variáveis” (Oliveira, 1999 *apud* Cesar, 2006). Foi usada na elaboração das tabelas referentes os tributos, os gráficos que servirão para realizar a análise qualitativa dos dados.

O critério utilizado na pesquisa foi o período de 2017 a 2022, pois a pesquisa foi realizada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Jacaraú/PB, onde foi estudada a evolução da receita própria e dos componentes internos que possuem maior influência para o seu incremento.

Foi utilizada a análise documental referente à legislação municipal existente para os tributos de sua competência, tais como a Lei complementar de n.º 423, de 30 de novembro de 2021. A verificação dos dados se deu por meio do sistema ETICONS da empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda., bem como no site do TCE/PB, referente à receita tributária própria, além da legislação tributária municipal pertinente. Assim, Godoy (1995 *apud* Martins *et al.*, 2009) diz que “A análise de documentos constitui-se numa valiosa técnica de abordagem de dados qualitativos, podendo ser também utilizada para complementar informações obtidas em outras fontes”, ratificado a escolha por esta técnica.

A coleta de dados, referente à receita municipal de Jacaraú/PB, no site do TCE/PB deu-se a partir do ano de 2022, encerrando no ano de 2023. As receitas própria, e registradas numa planilha de cálculo, elaborada a Tabela 1, 2 e 3, entre os anos de 2017 a 2022. Com o intuito de analisar sua evolução em relação às demais receitas. Tal coleta deu origem à Tabela 1, 2 e 3.

Outro método utilizado para a coleta de dados foi a de entrevistas diretas com servidores responsáveis pelos diversos lançamento e cobrança de valores tributários. Ficam denominados de Entrevistado 1, a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, entrevistado 2, os servidores que acompanha todos os processos que é desde o Cadastro Imobiliário entre outros, entrevistado 3 os fiscais serem responsáveis pela Fiscalização.

Ao Entrevistado 1 foram feitas algumas perguntas relacionadas ao tema escolhido, visto que o mesmo ocupa cargo de Secretário de Finanças e Planejamento. Aos demais entrevistados foram feitas perguntas, por tratar-se de servidores com conhecimento mais específico. A partir das entrevistas realizadas, foi possível estabelecer as categorias para melhor analisar os dados coletados, nas áreas de Cadastro Imobiliário, Estruturas e Legislação. Houve a confrontação destas com a legislação municipal vigente, os dados coletados junto ao site do TCE/PB e os dados coletados do sistema de informática da ETICONS utilizada pela Secretária de Finanças e Planejamento.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os dados coletados, foi necessário o uso de tabelas, quadros e gráficos a partir do Microsoft Office © - Excel (planilhas). Ocorreu o confronto entre a legislação vigente e os recursos empregados na prática quando da concretização da arrecadação dos tributos municipais, assim como as informações prestadas pelos entrevistados.

Com o intuito de responder ao problema do trabalho, serão analisados e abordado pelos efeitos, a partir deste momento, seguindo os objetivos propostos anteriormente. Serão analisadas as entrevistas em relação às categorias: cadastros municipais, estrutura, e legislação atual.

Em 2017, a Secretaria de Finanças e Planejamento, em conjunto com Departamento de Tributos, começou um planejamento de medida de curto, médio e longo prazo. Os quais foram

as medida de curto prazo, foi mudar de sistema de informática que era da Datapublic para Eticons, pelo motivo que a Eticons tem um sistema bastante didático e trazendo inovação. Verifica-se a criação da nota fiscal eletrônica, até então emitida mediante talões, os dados do IPTU vieram incompletos do sistema da Datapublic. Frente a essa situação, o Departamento de Tributos fez um cadastramento de todos os imóveis da cidade, aproveitando a revisão e atualizando os valores venais dos imóveis. Os valores venais eram bastante reduzidos, aproximando-se da média de R\$ 2.000 (dois mil reais) e que remontavam a uma defasagem de 15 anos atrás.

Foram documentadas ações como, a aquisição de uma moto para setor e com isso se deu uma maior agilidade nas fiscalizações e ações. Em 2018, foi lançado um novo IPTU com novos cálculos de valor venal e com média de R\$18.000 (dezoito mil reais). Houve, assim, um incremento nos valores de IPTU, proporcionando que houvesse um aumento na sua arrecadação em torno de R\$ 38.291,07. Essa mudança no IPTU fez com que o ITBI fosse calculado pelo valor venal, até então era um valor simbólico de R\$ 5.000 (cinco mil) e com isso a prefeitura perdia receitas. Outro avanço se deu no setor de alvarás, pois seu funcionamento era rudimentar, documentos confeccionados pelo Word e não havia sistema. Ainda em 2018 se fez um levantamento dos alvarás de funcionamento emitidos e procedeu-se o lançamento pelo sistema de Éticos, além de alvarás de funcionamento, se lançam alvará de taxista, alvará de construção entre outros de responsabilidade do setor, transparência de todos os recursos arrecadados.

Em logo prazo, faz-se necessário um melhoramento nas instalações físicas da secretaria, como também nas mobílias, equipamentos. Em 2020 a Gestão do Prefeito Elias Costa Paulino Lucas, reformou a prefeitura da cidade e com isso a sala do Departamento de Tributos recebeu uma estrutura capaz de promover o adequado espaço e importância. Foram adquiridas novas mobílias e equipamentos, transparência de todos os recursos arrecadados, principalmente do IPTU e demais impostos municipais. Com a arrecadação desses valores a gestão do prefeito conseguiu com recursos próprios calçar três ruas, criar um novo Código Tributário, já que o anterior era de 1997 e uma reformulação nas suas bases de cálculos de todos os tributos e em janeiro de 2021. Foi formado um grupo de trabalho, composto por o Secretário de Finanças e Planejamento, o Sr. Valdeci Coutinho Pessoa, o Procurador do Município e o Coordenador de Tributos Isaias Antonio de Melo. Após 08 meses de trabalho, teve-se a finalização da construção do novo código tributário e a sua aprovação na Câmara Municipal, por unanimidade e sua consequente publicação no diário oficial em 30 de setembro de 2021.

Em 2021/2022 foi realizado um convênio com Banco do Brasil para que arrecadação fosse feita por meio de boletos bancários. Essa ação, facilitou a arrecadação e proporcionou um incremento, resultando na maior arrecadação da história do município de Jacaraú. Antes dessa ação, a arrecadação era feita por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), que era pago diretamente na tesouraria da prefeitura. Documenta-se que acontecia de o fiscal de tributos ter que ir ao contribuinte receber o tributo, trazendo até a tesouraria. Após conferência, esse numerário era depositado, pela tesouraria, na conta da prefeitura.

Esses procedimentos arcaicos traziam desconfiança da sociedade e também muito perigo para as pessoas que trabalhavam na prefeitura, ou mesmo, para quem estava na prefeitura, pois era suscetível a sofrer assaltos. Assim, o IPTU em 2021 foi a segunda maior arrecadação do Vale do Mamanguape, em 2022 se fez um Georreferenciamento da cidade e, ao mesmo tempo, um novo cadastramento de IPTU, através da empresa Eixo Soluções em Gestão Pública. Ações que resultaram em um incremento da arrecadação municipal.

No quadro a seguir pode-se comprovar a situação encontrada no início de 2017 pelo Departamento de Tributos da cidade de Jacaraú/PB, bem como as ações realizadas e em andamento, os avanços e as metas para o exercício de 2023.

SITUAÇÃO ENCONTRADA EM 2017	AÇÕES REALIZADAS E AVANÇOS	AÇÕES EM ANDAMENTO	METAS
Os alvarás eram emitidos manualmente;	Alvarás emitidos eletronicamente;		Disponibilizar a emissão de alvarás no portal do contribuinte;
Emissão de notas fiscais de serviços em talão;	Emissão da Nota fiscal eletrônica disponível no Portal do Contribuinte;		Realizar campanhas publicitárias orientando o contribuinte de como utilizar o portal;
IPTU arrecadado em 2017: R\$ 6.973,55;	Evolução da arrecadação do IPTU: 2018: R\$ 38.291,07 2019: R\$ 61.740,92 2020: R\$ 25.403,65 2021: R\$ 161.391,47 2022: R\$ 111.352,32	Divulgação da arrecadação e a sua devida aplicação;	Para 2023, planeja-se arrecadar R\$ 200.000,00;
Ausência de divulgação dos valores arrecadados;	Ranking na arrecadação do IPTU no Vale do Mamanguape: Em 2021: 1º Rio Tinto: R\$ 202.739,71 2º Jacaraú: R\$ 161.391,47 3º Mamanguape: R\$ 152.668,38 Em 2022: 1º Rio Tinto R\$ 386.532,00 2º Mamanguape R\$ 120.093,91 3º Mataraca R\$ 114.352,17 4º Jacaraú RS 111.352,32	Aplicação da Lei Municipal nº 495, que concede desconto do IPTU aos contribuintes;	Voltar a ocupar o 2º lugar no ranking de arrecadação no Vale do Mamanguape, como em 2021;
Falta de transparência em relação à aplicação dos recursos do IPTU;	Desde 2017 os recursos do IPTU são aplicados em Saúde, Educação e Pavimentação de ruas;	Pavimentação de ruas;	Continuar aplicando os recursos de forma transparente;
Banco de dados do IPTU desatualizado;	Recadastramento do IPTU em 2017 e atualização em 2022, melhorando o banco de dados do município;	Manter o banco de dados atualizado;	
Ausência de plano de valorização de Fiscais de Tributos;	Criação de Lei que reajusta salários para os fiscais de tributos;		Garantia da manutenção do programa de valorização;
Instalações físicas precárias, mobílias, equipamentos e <i>softwares</i> inadequados para prestação de um bom serviço;	Melhoramento do ambiente de trabalho, com a reforma e ampliação das instalações físicas e aquisição de mobiliários, equipamentos e <i>softwares</i> atualizados;		Continuar garantindo que o serviço seja prestado com qualidade, tanto para o servidor quanto para o usuário;
O setor de tributos não possuía veículo para executar suas atividades;	Aquisição de uma moto;		
Legislação Municipal desatualizada	Criação do novo código tributário Criação da planta genérica e de valores Convênio com a REDESIM		Manter a Legislação atualizada;

Os pagamentos de taxas e tributos municipais aconteciam diretamente na tesouraria, ou via fiscais de tributos (no caso dos feirantes);	Toda a arrecadação é realizada via Boleto Bancário ou Pix (inclusive a taxa dos feirantes);		
--	---	--	--

Fonte: Elaboração Própria (2023)

Sobre a atualização dos cadastros imobiliários, o Entrevistado 1, afirma que a última atualização foi em 2022 em relação aos imóveis, com vários dados referentes a CPF do contribuinte, sobre o cadastro das empresas, implantação da Nota Fiscal Eletrônica com empresas providenciando seu cadastro, visto que antes não havia seu registro no Município. O Entrevistado 2 o sistema da Eticons sempre atualizar os dados das empresas. Como é a estrutura do setor de tributos, O Entrevistado 3 e composta por três Fiscais de Tributos, dois Auxiliar Administrativo e um Coordenador, no município existe um setor específico de Cadastro Imobiliário, segundo o Entrevistado 2, não, existem três servidores que trabalha nesse cadastramento.

A evolução da receita tributária própria do Município de Jacaraú/PB foi abordada, ano a ano, a partir da coleta dos dados no site do TCE/PB. Em relação aos impostos municipais, conforme Tabela 1, se apresenta uma variação ano por ano, porém a receita tem um certo equilíbrio nos 6 anos pesquisados. Já na Tabela 2 foi apresentado dados das taxas municipais, que nos últimos 6 anos demonstram uma evolução. Nesse tipo de receitas, faz-se necessário a busca pelo equilíbrio. Na Tabela 3, ficou demonstrado, por meio da análise das 12 cidades do Vale do Mamanguape, que há evolução na arrecadação do IPTU por parte do Município de Jacaraú, que nos últimos anos está tendo um destaque na sua receita tributária própria.

Percebeu-se por meio da Tabela 1 que os principais tributos arrecadados apresentaram crescimento significativo. O valor do **ISSQN** arrecadado, que foi **R\$ 173.520,43** em **2017**, passou para **R\$ 335.442,53** em **2022**, que significa um crescimento de **93,32%** no período. O valor do **ITBI** arrecadado, que foi **12.406,38** em **2017**, passou para **R\$ 61.071,99** em **2022**, representando um crescimento de **392,26%** no período.

Nas tabelas a seguir pode-se comprovar um aumento na receita própria do município.

Tabela 1- Variação anual da arrecadação em Jacaraú/PB

ARRECADACÃO EM JACARAU/PB						
ANO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
ISSNQ	173.520,43	172.224,38	280.114,70	262.479,78	224.548,18	335.442,53
ITBI	12.406,38	10.765,00	14.793,04	19.261,88	25.494,90	61.071,99
IPTU	6.973,55	38.291,07	61.740,92	25.403,65	161.391,47	111.352,32

Fonte de dados: Secretaria de Finança e Planejamento (2023)

O valor do IPTU arrecadado, que foi R\$ 6.973,55 em 2017, passou para R\$ 111.352,32 em 2022, representando um crescimento de 1.497% no período analisado, porem nos anos de 2018 e 2019 tem um aumento no valor arrecadador de IPTU de um ano para outro. Já em 2020 a receita cair consideravelmente mais de 50% do valor arrecadador do ano anterior. Em 2021 o IPTU tem a maior arrecadação da história do município e conseguir fica na segunda posição no Vale do Mamanguape, no ano seguinte a receita cair mais uma vez, no entanto, não chega a 50% do ano de 2021.

Tabela 2- Variação anual da arrecadação em Jacaraú/PB

ANO	TAXAS E PODER DE POLICIA					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
TAXAS	23.870,67	30.344,07	27.663,25	19.419,84	73.884,07	56.884,44

Fonte de dados: Secretaria de Finança e Planejamento (2023)

Percebeu-se por meio da Tabela 2 que os tributos arrecadados apresentaram crescimento significativo. O valor das Taxas arrecadadas, que foi R\$ 23.870,67 em 2017, passou para R\$ 56.884,44% em 2022, que significa um crescimento de 138,30% no período. Em 2018 as taxas tem um pequeno crescimento no seu percentual do ano de 2017, porem nos anos de 2019 e 2020 a receita tem declínio e principalmente no ano de 2020, pois estamos passado por uma pandemia, em 2021 já passado a pandemia tem um grande aumento na receita, mas no ano seguinte novamente tem um queda na receita.

Tabela 3- variação de receita de IPTU das 12 cidades do Vale do Mamanguape/PB

POSIÇÃO	CIDADE	VALOR
1	Rio Tinto	R\$ 202.739,71
2	Jacaraú	R\$ 161.391,47
3	Mamanguape	R\$ 152.668,38
4	Baia da Traição	R\$ 101.369,91
5	Lagoa de Dentro	R\$ 96.466,98
6	Itapororoca	R\$ 85.134,68
7	Mataraca	R\$ 75.574,78
8	Pedro Regis	R\$ 20.492,53
9	Marcação	R\$ 13.022,30
10	Capim	R\$ 4.223,85
11	Cuite de Mamanguape	R\$ 2.146,17
12	Curral de Cima	R\$ 1.867,00

Fonte: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2023)

O Tabela 3 apresenta as 12 cidades do Vale do Mamanguape no ano de 2021, participação percentual na arrecadação do IPTU. Verificou-se que o município de Rio Tinto foi o que mais arrecadou no Vale, mesmo sendo a segunda cidade mais populosa do Vale, e a cidade que arrecadou menos foi a cidade de Curral de Cima, arrecadação do IPTU: Rio Tinto R\$ 202.739,71, Jacaraú R\$ 161.391,47, Mamanguape R\$ 152.668,38, Baia da Traição R\$ 101.369,91, Lagoa de Dentro R\$ 96.466,98, Itapororoca R\$ 85.134,68, Mataraca R\$ 75.574,78, Pedro Regis R\$ 20.492,53, Marcação R\$ 13.022,30, Capim R\$ 4.223,85, Cuite de Mamanguape R\$ 2.146,17 e Curral de Cima R\$ 1.867,00, neste estudo a cidade de Jacaraú tem se destacado pela arrecadação de IPTU frente aos demais município do Vale do Mamanguape.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os objetivos do estudo foram alcançados em relação à identificação dos tributos que integram a receita tributária própria do Município do Jacaraú/PB, o levantamento da evolução da receita tributária própria demonstrada nas tabelas constantes 1, 2 e 3 e cumprindo o objetivo geral de analisar os componentes internos da Gestão Pública. A partir das entrevistas e dos dados quantitativos coletados, foram identificados os tributos municipais arrecadados, quais sejam: o IPTU, o ISSQN, o ITBI e as Taxas. Ao cumprir os objetivos apresentado, foi respondido o problema de pesquisa que buscava identificar os elementos que levarão o incremento da receita tributária própria do Município de Jacaraú?

Com relação à quantidade de servidores para fiscalização dos tributos, é possível afirmar que precisa de um Auditor Fiscal Municipal para uma maior fiscalização da empresa prestadora de serviços, entre outras fiscalizações. Ainda, não existe nenhum servidor efetivo na Procuradoria Jurídica Municipal, o que pode levar à descontinuidade nos procedimentos de cobrança dos créditos tributários ajuizados. O município precisa de uma consultoria na área de tributação, por existir uma grande dificuldade de fiscalização das empresas prestadora de serviços e também um melhoramento nas ações dos tributos.

Já na estrutura de software, foi identificado um sistema operado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, onde o sistema é responsável por gerenciar todos os dados do Departamento de Tributos, nota fiscal avulsa, alvará de funcionamento, DAM entre outros serviços do setor. Foi identificado ainda, o fator Cadastro Imobiliário, como potencial de incremento da receita própria, mesmo com o recadastramento imobiliário existem pessoas que não dão as informações corretas do seu CPF e endereço. Documenta-se que é preciso fazer uma campanha de esclarecimento, até porque sem essas informações o município não conseguir atualizar os dados de IPTU.

Município não possui convênios de cooperação com nenhum órgão da esfera da União. Um convênio como esse potencializaria a atualização de dados cadastrais de seus contribuintes. Sendo assim, se sugere que sejam firmados convênios na esfera federal e também com as entidades privadas como as empresas distribuidoras de energia elétrica e rede telefônica, bem como a distribuidora de água e esgotos do estado.

Outro fator potencial ao incremento da receita própria é a Cobrança da Dívida Ativa, por precisar de um servidor responsável nessa área também fazer um refis (Programa de Recuperação Fiscal) visando a facilitar a regularização e renegociação de dívidas com o município.

Conclui-se que o Município de Jacaraú, possui capacidade interna na Gestão Pública para um aumento maior na receita própria, cabendo ao Gestor Público, bem assessorado, implementar as ferramentas de gestão voltadas à perfeita previsão, lançamento e cobrança dos tributos de sua competência. Sendo assim, pretende-se que outros estudos venham complementar esta pesquisa, colaborando para a Administração Municipal atingir seus objetivos na conquista do bem-estar social de seus munícipes.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz; FRANZESE, Cibele. Federalismo e políticas públicas: o impacto das relações intergovernamentais no Brasil. **Tópicos de economia paulista para gestores públicos**, v. 1, p. 13-31, 2007. Disponível em <https://www.researchgate.net/profile/Fernando-Abrucio/publication/242213262_Federalismo_e_politicas_publicas_o_impacto_das_relacoes_intergovernamentais_no_Brasil/links/53daadcc0cf2631430cb0fa9/Federalismo-e-politicas-publicas-o-impacto-das-relacoes-intergovernamentais-no-Brasil.pdf> Acesso em: 20 abr. 2023.

AFONSO, J. R. R.; ARAUJO, E. A. **Capacidade de Gastos dos Municípios Brasileiros: Arrecadação Própria e Receita Disponível**. Cadernos Adenauer, São Paulo, n. 4, p. 35-53, abr. 2000.

ARRETCE, Marta. **Federalismo e Políticas Sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia**. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/yrd5VzhMD8wyrZDDS6WvvP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2023.

AKERMAN, Johan. Political economic cycles. *Kyklos*, v. 1, n. 2, p. 107-117, 1947.

BOVO, J. M. Gastos sociais dos municípios e desequilíbrio financeiro. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 35, n. 1, p. 93 a 117, 2001. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6363>. Acesso em: 5 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 2000.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 198, de 28 de junho de 2023**. Altera a Lei Complementar n.º 91, de 22 de dezembro de 1997, para manter os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Municípios com redução populacional aferida em censo demográfico, aplicando redutor financeiro sobre eventuais ganhos, na forma e no prazo que especifica; e altera a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Brasília, DF, 2023.

BRASIL. **Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 1966.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual De Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Lumen Juris, 2011.

CARVALHO, D. F. **Pacto Federativo e Descentralização Fiscal no Brasil na década de 90**. In: Encontro Nacional de Economia Política, 7., 2002, Curitiba. Anais eletrônicos... Curitiba: Set, 2002.

CERQUEIRA, Laerte; NUNES, Angélica. Censo do IBGE: 14 municípios da Paraíba terão diminuição do FPM a partir de 2024, diz Famup. Conversa Política in.: **Jornal da Paraíba**. João Pessoa, p. Online, 29 de Jun. 2023. Disponível em <<https://jornaldaparaiba.com.br/politica/conversa-politica/fpm-paraiba-censo-ibge-recursos/>> Acesso em: 29 de julho de 2023.

CESAR, Ana Maria Roux Valentini Coelho. **Método do Estudo de Caso ou Método do Caso?** Uma análise dos dois métodos no Ensino e Pesquisa em Administração, 2006. Disponível em: http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCSA/remac/jul_dez_05/06.pdf. Acesso em: 01 jul. 2023.

FPM deve ser reduzido para 14 municípios da Paraíba em 2024. **G1**, 29 de jun. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2023/06/29/fpm-deve-ser-reduzido-para-14-municipios-da-paraiba-em-2024.ghtml>. Acesso em: 29 jun. 2023.

GIROLDO, C. N.; KEMPFER, M. **Autonomia municipal e o federalismo fiscal brasileiro**. Revista de Direito Público, Londrina, v. 7, n. 3, p. 3-20, set./dez. 2012.

GOBBI, Simone Garcia. **Teoria dos ciclos políticos econômicos: um estudo de São Paulo e Minas Gerais**. São Paulo. 2011. Disponível em:

https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/119267/gobbi_sg_tcc_arafcl.pdf?sequenc. Acesso em: 29 jun. 2023.

JACARAU (PB). Lei nº 423, de 30 de setembro de 2021. **Institui Código Tributário**, Jacaraú, PB. 30 set. 2021.

MARTINS, Bruna Gorghezan; DALMAU, Marcos Baptista Lopez; TOSTA, Kelly Cristina Benetti Tonani; TOSTA, Humberto Tonani; EDIVANDRO, Luiz Tecchio. **Os Desafios Da Implementação Da Gestão Do Desempenho Por Competências Em Uma Universidade Pública - Uma Análise Relacionada Ao Desempenho Humano Nas Organizações**. IX Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul. Florianópolis, 2009. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/36871/Os%20desafios%20da%20impl](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/36871/Os%20desafios%20da%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20da%20gest%C3%A3o%20do%20desempenho%20por%20compet%C3%A2ncias%20em%20uma%20universidade%20p%C3%BAblica.pdf?sequence=1)
[ementa%C3%A7%C3%A3o%20da%20gest%C3%A3o%20do%20desempenho%20por%20c](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/36871/Os%20desafios%20da%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20da%20gest%C3%A3o%20do%20desempenho%20por%20compet%C3%A2ncias%20em%20uma%20universidade%20p%C3%BAblica.pdf?sequence=1)
[ompet%C3%A2ncias%20em%20uma%20universidade%20p%C3%BAblica.pdf?sequence=](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/36871/Os%20desafios%20da%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20da%20gest%C3%A3o%20do%20desempenho%20por%20compet%C3%A2ncias%20em%20uma%20universidade%20p%C3%BAblica.pdf?sequence=1)
1. Acesso em: 20 maio. 2023.

MARTINS, Teonio Wellington; PEREIRA, Romilson Rodrigues. **Transferências Voluntárias no Brasil: critérios para distribuição de recursos para os municípios e estados brasileiros**. Especialização em orçamento público. Tribunal de Contas da União, Senado Federal, Secretaria de Orçamento Federal, Controladoria Geral da União, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

O ESTADO DE SÃO PAULO. Um terço dos municípios não gera receita nem para pagar salário do prefeito. 2018. Disponível em <<https://estadao.com.br/economia/um-terco-dos-municipios-do-pais-nao-gera-receita-nem-para-pagar-salario-do-prefeito/>> Acesso em: 20 abr. 2023.

PARAIBA. Tribunal de Contas do Estado. **Sagres online**. 2023. Disponível em: <https://sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/inicio>. Acesso em: 20 mar. 2023.

TERRA, D. C. T.; SOUZA, J.; FERNANDES, L. C. **Federalismo no Brasil e o debate sobre o rateio das receitas do petróleo**. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 45, n. 2, p. 185-209, jul/dez, 2014.

TRISTAO, J. A. M. **A Administração tributária dos municípios brasileiros: Uma avaliação do desempenho da arrecadação**. 2003. 172 f. Tese (Doutorado em Organização, Recursos Humanos e Planejamento.) EAESP/FGV, São Paulo, 2003.